ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.052, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Ementa: Reajusta o Piso Salarial dos cargos de Professores da Educação Básica do Município do Cabo de Santo Agostinho, revoga a Lei nº 2.996/2014; e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2015, para uma jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas, o piso salarial mensal dos cargos de Professores da Educação Básica do Município do Cabo de Santo Agostinho passam a ser:

I de R$ 1.929,80 (Um mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), para o cargo de Professor I;

II de R$ 2.122,92 (Dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para o cargo de Professor II.

§ 1º Os vencimentos mensais referentes a jornadas de trabalho diferentes das previstas no *caput* deste artigo serão proporcionais aos valores fixados para a jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, cuja remuneração é especificada no contrato correspondente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às aposentadorias e pensões.

Art. 2º As Grades de Vencimentos Mensais dos cargos de Professor I e de Professor II, mantidas as disposições previstas nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.835 de 09 de novembro de 2011, serão as constantes dos Anexos I e II, desta Lei, como segue:

I o Anexo I contém as Grades de Vencimentos para o cargo de Professor I, tendo como Faixa Inicial o valor de R$ 1.447,35 (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para uma jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

II o Anexo II contém as Grades de Vencimentos para o cargo de Professor II, tendo como Faixa Inicial o valor de R$ 2.122,92 (Dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º A nomeação para os cargos de Professor I e de Professor II dar-se-á na Faixa Inicial das Grades de Vencimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.996, de 19 de março de 2014.

Palácio Conde da Boa Vista, em 12 de março de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 002/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 02/2015, de autoria do **Poder Executivo.”**

Nota: Por se tratar de arquivo em pdf, é impossível a publicação das Grades de Vencimentos do Anexo I e Anexo II, no DOM-Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, bem como no Site da PMCSA, no link “Legislação Municipal”.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CBFFA968

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2015. Edição 1290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/